



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10580/006.765/90-71

Sessão de 18 de junho de 19 93

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.552

Recurso nº: RP/106-0.248

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY

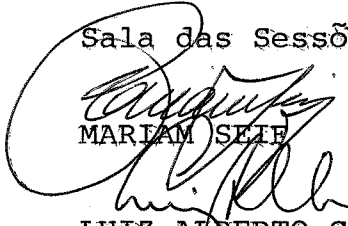
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS

Incabível imposição por omissão de receitas, quando o contribuinte logra comprovar o registro de saídas de produtos cujas compras não foram registradas.

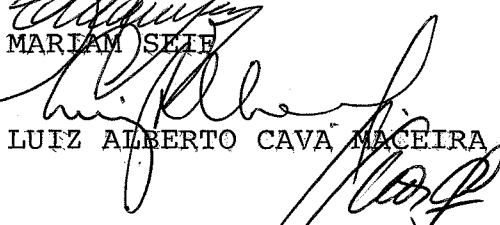
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Cons. Cândido Rodrigues Neuber e Rafael Garcia Calderon Barranco, que proviam o recurso.

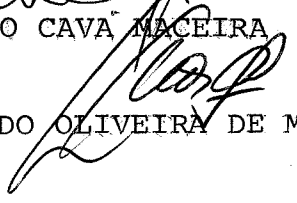
Sala das Sessões-DF, em 18 de junho de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: IRINEU SIMIANER, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JACKSON GUEDES FERREIRA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente os Cons. PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA e JU-

REL, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, AQUI
LES RODRIGUES DE OLIVEIRA e a Procuradora, Dra. DIVA MARIA COSTA CRUZ
E REIS (Substituída pelo Dr. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES). Su-
plente Convocada da 5a. Câmara, Dra. CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1977, 10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977

10 de Junho de 1977



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/006.765/90-71

RECURSO Nº: RP/106-0.248

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.552

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY

R E L A T Ó R I O

A Fazenda Nacional, por seu Procurador junto à 6a. Câmara, recorre para esta Câmara Superior de Recursos Fiscais pleiteando a reforma do Acórdão nº 106-3.904, de 22/10/91, prolatado no julgamento do recurso voluntário nº 100.671, interposto pelo Contribuinte.

A exigência corresponde à omissão de receitas relativas ao período-base de 1985, a partir de prova emprestada pelo fisco estadual que identificou omissão de registro de compras.

O relator designado para o voto vencedor, o ilustre Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, fundamentou seu juízo no sentido de que se as presumidas omissões de receitas são anteriores ao período-base de 1985, obviamente, não podem ser nele consideradas e, se são anteriores às presumidas compras não registradas, mas ocorreram no próprio período-base de 1985, já foram aí consideradas, conforme documenta o demonstrativo elaborado pela Fiscalização Estadual (fls. 18). Em seguimento, exemplifica com a movimentação do produto "balanças", onde se percebe que havia um estoque inicial de 16, foram compradas 14 com nota fiscal e o estoque final era de 6. As notas fiscais emitidas atestam a saída de 32 balanças, ou seja, 8 a mais do que as chamadas "saídas reais", denotando que resultou prejudicado o contribuinte em não registrar o custo das mercadorias compradas sem nota fiscal. *NA* *ME* *11*

Acórdão nº-CSRF/01-01.552

Como razões de recurso o digno Procurador da Fazenda Nacional adota como fundamento a argumentação enunciada no Voto Vencido, no sentido de que as compras não contabilizadas presumem-se pagas com recursos oriundos de anteriores omissões de receitas.

É o relatório.

Handwritten signature and initials. The signature is a stylized, cursive script. To its left are the initials 'H. A.' and below it, the number '17'.

Acórdão nº-CSRF/01-01.552

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

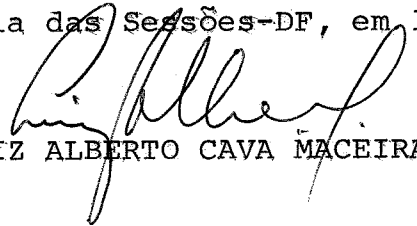
O recurso reúne as condições de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

ocorridos?

Entendo que a decisão recorrida não merece ser reformada, tendo em vista que dos elementos constantes dos autos restou comprovado que não existiu uma pura e simples omissão do registro de compras conforme pode se depreender do acurado exame procedido pelo ilustre Conselheiro prolator do Voto Vencedor, ADELMO MARTINS SILVA. Os demonstrativos elaborados pelo Fisco Estadual evidenciam volume de saídas de produtos superiores ao montante dos estoques iniciais, ocorrido das aquisições e deduzidos dos estoques finais, assim, se sobrepondo a eventuais compras omitidas a registro, razão pela qual, ~~improcede~~ pretensão a título de omissão de receitas.

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, em 18 de junho de 1993.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR  